



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO
MINUTA DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020

RELATÓRIO

1 - Trata-se de Minuta de Edital para a realização de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO;

2 – A título de informação, é relevante destacar que consta no presente processo, Memorando da Secretaria Municipal de Saúde solicitando abertura de processo licitatório para aquisição do objeto deste certame. Há o termo de referência. Em seguida verifica-se a justificativa da lavra da ilustre Secretária de Saúde. Consta despacho do Exmo Prefeito solicitando realização de pesquisa de preços. Bem como há despacho ao setor contábil para que informe a existência de recursos orçamentários para deflagração do presente certame. Em seguida consta despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda. Há Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e Autorização para deflagração do certame. Consta na sequência Portaria nº. 015-A/2020 designando Servidores para composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em seguida consta Portaria nº. 017/2020 nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio. E consta despacho do ilustre Pregoeiro encaminhando os presentes autos à esta assessoria jurídica para análise e parecer da minuta do edital e seus anexos;

3 - Consta no presente processo, minuta do Instrumento Convocatório, devidamente instruído do edital de licitação, as especificações do objeto, termo de referência, modelo de propostas de preços, termo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente;

4 - Aquiesceu a autoridade competente acerca da deflagração o procedimento licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

5 - Ficou estabelecido no edital a modalidade pregão presencial sistema de registro de preço do tipo menor preço por item, como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93;

6 - O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados;

7 - Os autos do presente processo licitatório foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica da Minuta do Edital;

8 - É breve o relatório. Passo a opinar;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

9 - Trata-se de Minuta de Edital para a realização de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO;

10 – Inicialmente, antes de adentrar no mérito da legalidade da presente Minuta Editalícia, é de extrema relevância destacar, que a análise neste parecer se restringe exclusivamente a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca - se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionário;

11 - O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação;

12 – O Certame Licitatório é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública, seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando - se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

13 - No que se refere a modalidade licitatória ora em análise – Pregão Presencial SRP - vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que o Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único);

14 – Verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

15 – Por derradeiro, após pormenorizada análise dos autos em epígrafe e as minutas em referência, bem como o Termo de Referência, vejo que as minutas atendem o objeto da licitação, bem como encontram-se atendidos os requisitos formais e materiais, atendendo as normas de regência. Observo ainda, que de acordo com a Minuta do Edital, que o julgamento das propostas adotará o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme necessidade da Administração;

CONCLUSÃO

**DIANTE DO EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA OPINA
PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS DO EDITAL DO PRESENTE PREGÃO
PRESENCIAL SRP, PROSSEGUINDO-SE COM A TRAMITAÇÃO REGULAR DO**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO, DEVENDO SER OBEDECIDO O PRAZO LEGAL PARA SUA
PUBLICAÇÃO, BEM COMO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCM N.º 11.535/2014.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Aveiro-Pa, 09 de Março de 2020.

**EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PA Nº. 12.801**